

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE
REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

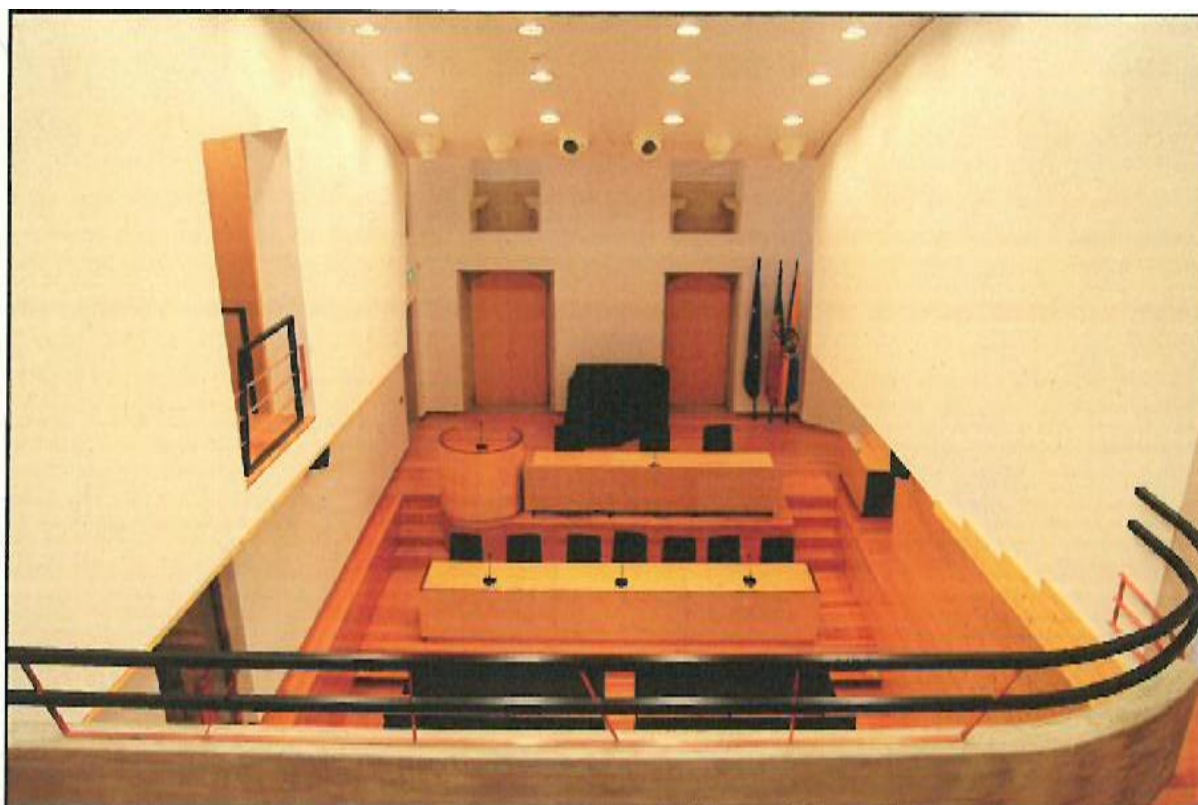


FOTO | FÓRUM MUNICIPAL RODRIGUES SAMPAIO

Aprovado na Sessão nº 04/2024 da Assembleia Municipal de Esposende
realizada em 27 de junho de 2024

ÍNDICE

PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	6
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	7
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
SECÇÃO I	
NATUREZA E FUNCIONAMENTO	
Artigo 1.º - Natureza e Fontes Normativas	7
Artigo 2º - Competências de funcionamento	7
SECÇÃO II	
MANDATO	
Artigo 3º - Duração e continuidade do Mandato	7
Artigo 4.º - Ausências inferiores a 30 dias	8
Artigo 5º - Suspensão do Mandato	8
Artigo 6º - Cessaç�o da suspensão do Mandato	8
Artigo 7º - Ren�ncia ao Mandato	9
Artigo 8º - Perda de Mandato	9
Artigo 9.º - Preenchimento de vagas e substitui�o	9-10
SECÇÃO III	
DOS DEVERES E PODERES	
Artigo 10.º - Deveres	10-11
Artigo 11.º - Impedimentos	11
Artigo 12.º - Poderes	11-12
Artigo 13.º - Direitos e Garantias	12-13
CAPÍTULO II	
PRESID�NCIA E MESA DA ASSEMBLEIA	
SECÇÃO ÚNICA	
MESA DA ASSEMBLEIA	
Artigo 14.º - Composi�o da mesa	13
Artigo 15.º - Elei�o da mesa	13-14
Artigo 16.º - Compet�ncias da Mesa	14
Artigo 17º - Compet�ncia do Presidente da Assembleia Municipal	14-15
Artigo 18º - Compet�ncia dos secret�rios da mesa	15
CAPÍTULO III	
GRUPOS POL�TICOS MUNICIPAIS E COMISS�ES	
SECÇÃO I	

GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS

Artigo 19.º - Grupos políticos municipais	16
Artigo 20.º - Organização dos grupos políticos	16
Artigo 21.º - Poderes dos grupos políticos municipais	16
Artigo 22.º - Membros independentes	16

SECÇÃO II

COMISSÕES

Artigo 23.º - Comissão permanente	16-17
Artigo 24.º - Constituição de outras comissões ou delegações	17
Artigo 25.º - Composição	17
Artigo 26.º - Funcionamento das Comissões	18

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 27.º - Funcionamento e Local das sessões	18
Artigo 28.º - Sessões e reuniões	18-19
Artigo 29.º - Sessões Ordinárias	19
Artigo 30.º - Sessões Extraordinárias	19
Artigo 31.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias	20
Artigo 32.º - Participação de eleitores	20
Artigo 33.º - Duração das sessões	20
Artigo 34.º - Requisitos e quórum	20-21
Artigo 35.º - Continuidade das reuniões	21

SECÇÃO II

DA CONVOCATÓRIA

Artigo 36.º - Convocatória	21-22
----------------------------	-------

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 37.º - Organização das sessões e reuniões	22-23
Artigo 38.º - Presenças	23
Artigo 39.º - Verificação de faltas e processo de justificação	23
Artigo 40.º - Período de Antes da Ordem do Dia	23-24
Artigo 41.º - Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara	24
Artigo 42.º - Período da Ordem do Dia	24-25
Artigo 43.º - Período de Intervenção do público	25-26

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 44.º - Participação dos membros da Câmara Municipal	26
--	----

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 45.º - Ordem e tempos das intervenções	26-27
Artigo 46.º - Modo de usar a palavra	27
Artigo 47.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa	28
Artigo 48.º - Pedidos de esclarecimento	28
Artigo 49.º - Protestos e contraprotestos	28
Artigo 50.º - Requerimentos	28
Artigo 51.º - Defesa da Honra e da Consideração	28-29
Artigo 52.º -Recursos	29
Artigo 53.º - Uso da palavra pela mesa	29
Artigo 54.º - Uso da palavra pela Câmara Municipal	29-30
Artigo 55.º - Tempos de intervenção	30

SECÇÃO II

ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS E MOÇÕES

Artigo 56.º - Moções	30-31
----------------------	-------

CAPÍTULO VI

VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

SECÇÃO I

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 57.º - Objeto das deliberações	31
Artigo 58.º - Maioria	31
Artigo 59.º - Deliberações no período de Antes da Ordem do Dia	31
Artigo 60.º - Recursos	31
Artigo 61.º - Voto	32
Artigo 62.º - Ordem e formas de votação	32
Artigo 63.º - Empate na votação	32
Artigo 64.º - Declarações de voto	32-33
Artigo 65.º - Registo na ata do voto de vencido	33

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 66.º - Carácter público das reuniões e página da internet da Assembleia Municipal	33
Artigo 67.º - Transmissão das reuniões em Direto	33

Artigo 68º - Atas e gravação áudio, captação de imagem	33-34
--	-------

Artigo 69º - Publicidade das deliberações	34
---	----

CAPÍTULO VIII

DIREITO DE PETIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 70.º - Direito de petição	35
----------------------------------	----

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 71º - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal	35-36
---	-------

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72.º - Relatório de Atividades	36
---------------------------------------	----

Artigo 73º - Interpretação e integração de lacunas do Regimento	36
---	----

Artigo 74º - Prazos	36
---------------------	----

Artigo 75º - Vigência do Regimento e sua alteração	36
--	----

Artigo 76º - Alterações do Regimento	37
--------------------------------------	----

**PROPOSTA DE REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º (Natureza e Fontes Normativas)

1. A Assembleia Municipal é o órgão representativo do município de Esposende, dotado de poderes deliberativos e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
2. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por Lei.

Artigo 2.º (Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal deverá dispor de apoio técnico e logístico que suporte a sua atividade, a disponibilizar pela câmara municipal, de acordo com a Lei.

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 3.º (Duração e continuidade do Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e mantém-se até que a Assembleia seja legalmente substituída, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato previstos na lei e no regimento.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante verificar a identidade e

legitimidade dos eleitos para a Assembleia Municipal e dar-lhes posse.

3. Em caso de impossibilidade do Presidente da Assembleia Municipal cessante as competências referidas no número anterior são do primeiro eleito da lista mais votada para a Assembleia Municipal.

Artigo 4.º **(Ausências inferiores a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa, com a indicação do respetivo início e termo, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.
3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal, por si designado, mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

Artigo 5.º **(Suspensão do Mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato por período superior a 30 dias.
2. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Afastamento temporário da área de Esposende por período superior a 30 dias.
3. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa, sendo apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 6.º **(Cessação da suspensão do Mandato)**

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de Sessão ou Reunião que venha a ser expedida após a sua receção.

Quando um membro retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se o substituto já tiver sido convocado para Sessão ou Reunião da Assembleia, caso em que a cessação da suspensão só terá lugar no dia seguinte a essa Sessão ou Reunião.

Artigo 7.º **(Renúncia ao Mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A renúncia ao mandato é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Mesa da Assembleia que deve informar o Plenário na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
5. A substituição do renunciante processa-se nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º **(Perda de Mandato)**

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento

legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As situações que deem lugar a perda de mandato devem ser participadas pelo Presidente da Assembleia Municipal ao competente Tribunal Administrativo nos termos dos artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
5. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, nos termos do artigo 11º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 9.º

(Preenchimento de vagas e substituição)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação dos substitutos é feita em termos idênticos ao dos deputados municipais já instalados.
4. A convocação do membro substituto tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
5. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

SECÇÃO III

DOS DEVERES E PODERES

Artigo 10.º

(Deveres)

No exercício das suas funções os membros da Assembleia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia municipal;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvar e defender os interesses públicos do município;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia;
 - d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos do n.º 1 do artigo 11º deste regimento;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da assembleia:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia e das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas discussões e votações, se por Lei não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
 - e) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio, dignificação e eficácia dos trabalhos da Assembleia Municipal;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
 - h) Comunicar à mesa, por escrito ou por informação oral, as saídas no decurso das reuniões.
4. Sempre que um membro da Assembleia Municipal se considere inibido para intervir ou votar qualquer assunto da ordem de trabalhos deve informar a Mesa e pode ausentar-se da sala pelo período que durar a discussão e votação desse assunto.

Artigo 11.º
(Impedimentos)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos na legislação em vigor.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto na lei.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento

administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º **(Poderes)**

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal de Esposende, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da câmara municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem de trabalhos;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da assembleia municipal, nos termos da lei e do regimento;
 - d) Apresentar moções, recomendações e votos de louvor, de congratulação, de protesto e de pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes e a ações ou omissões dos órgãos, titulares e agentes da Administração Local;
 - e) Invocar o Regimento, formular pedidos de esclarecimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - f) Recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações da mesa que se mostrem em desacordo com o Regimento;
 - g) Interpelar a mesa sobre quaisquer questões relacionadas com o andamento dos trabalhos do plenário;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Requerer ao órgão executivo, por intermédio da mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - j) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - k) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
 - l) Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições e competências da Assembleia Municipal;
 - m) Solicitar através da mesa a comparência de membros da câmara municipal;
 - n) Requerer a votação por voto secreto;
 - o) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia Municipal, grupos de trabalho, Comissões, e para cargos exteriores à Assembleia previstos na lei;
 - p) Apresentar declarações de voto;
 - q) Apresentar propostas de realização de referendos locais;
 - r) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por membros da Assembleia Municipal ou grupos municipais;
 - s) Exercer os demais poderes gerais conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia

Municipal.

2. Os pedidos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do início da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis, no caso das sessões extraordinárias.

Artigo 13.º **(Direitos e Garantias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da lei e deste regimento, a:
 - a) Dispensa das suas funções profissionais.
 - b) Receber senhas de presença por cada reunião do plenário e de comissões para que tenham sido designados ou eleitos e a que compareçam e participem, bem como senhas de presenças em outras reuniões em representação da Assembleia Municipal;
 - c) Ajudas de custo e subsídios de transporte quando estejam em representação da Assembleia Municipal;
 - d) Cartão especial de identificação, pessoal e intransmissível, emitido pelo Presidente da Assembleia Municipal no prazo máximo de noventa dias após a tomada de posse;
 - e) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando necessário ao exercício das suas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão especial de identificação;
 - f) Seguro de acidentes pessoais após deliberação e fixação do seu valor pela Assembleia Municipal;
 - h) Proteção penal.
 - i) Outros direitos e garantias consagrados no Estatuto dos Eleitos Locais e em legislação especial.
2. Constituem encargo a suportar pelo Município as despesas com processos judiciais em que os membros da Assembleia Municipal sejam partes, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.
3. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
4. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a uma única senha de presença por cada sessão, independentemente da respetiva duração (mais do que uma reunião).
5. Nos casos em que as sessões se prolonguem por mais do que 1 dia, têm direito a senha de presença os membros que:
 - a) Estejam presentes em todas as reuniões da sessão;
 - b) Estejam presentes numa reunião e se façam substituir na(s) reunião(ões) subsequente(s), sendo que, neste caso, as senhas de presença são atribuídas aos membros que estiverem presentes na primeira reunião dessa sessão.
 - c) O membro da Assembleia Municipal que faltar à primeira reunião de uma sessão e não se fizer substituir nessa reunião, não tem direito a senha de presença mesmo estando presente na(s) reunião(ões) subsequente(s) dessa sessão.

CAPÍTULO II

PRESIDÊNCIA E MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência de dois membros da mesa, compete ao único membro presente assumir a presidência e convidar dois membros da Assembleia Municipal para assumirem as funções de secretários naquela reunião.
5. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos que integrarão a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 15.º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, através da apresentação de listas, por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia, também por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição para esse cargo na reunião imediatamente seguinte.
4. Verificando-se renúncia ao mandato ou ao cargo por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, proceder-se-á à realização de eleição para preenchimento da respetiva vaga, na reunião seguinte à da declaração de renúncia.
5. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 16.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência prevista por Lei;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à verificação das presenças, à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Verificar, sempre que necessário, o quórum e registar as votações;
- l) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 17.º

(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião da sessão;
 - g) Integrar os organismos em que a Lei preveja a sua integração;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Dar orientações aos trabalhadores afetos à Assembleia Municipal.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

(Competência dos secretários da mesa)

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador funcionário designado nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção que poderão ser, eventualmente, gravadas e reproduzidas, online e em direto, caso o titular tenha prestado o seu consentimento;
- f) Organizar as inscrições feitas pelo público que pretenda usar da palavra no período que lhe está reservado e registar os respetivos tempos de intervenção que poderão ser, eventualmente, gravadas e reproduzidas, online e em direto, caso o titular tenha prestado o seu consentimento.
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- i) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS E COMISSÕES

SECÇÃO I

GRUPOS POLÍTICOS MUNICIPAIS

Artigo 19.º

(Grupos políticos municipais)

1. Os membros da Assembleia Municipal eleitos por cada partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, em número igual ou superior a dois podem constituir-se em grupo político municipal.
2. A constituição de cada grupo político municipal efetua-se mediante participação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, com menção da sua designação, bem como do nome dos respetivos presidente e vice-presidente, se os houver.
3. Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer grupo político municipal exercem o mandato como independentes.
5. Quando um partido político, coligação ou grupo de cidadãos tiverem eleito apenas um membro da Assembleia Municipal, esse terá o tratamento de grupo político, no que for compatível com o facto de ser único.

Artigo 20.º

(Organização dos grupos políticos)

1. Cada grupo político estabelece livremente a sua organização.
2. As funções de Presidente ou membro da mesa da Assembleia Municipal são incompatíveis com as de presidente ou vice-presidente de grupo político municipal.

Artigo 21.º

(Poderes dos grupos políticos municipais)

Sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da Oposição, constituem poderes de cada grupo político municipal:

- a) Participar nas comissões que vierem a ser criadas em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes;
- b) Requerer a interrupção da sessão plenária nos termos deste Regimento.

Artigo 22.º

(Membros independentes)

Os membros independentes da Assembleia Municipal têm direito de intervenção nos termos deste Regimento.

SECÇÃO II COMISSÕES

Artigo 23.º (Comissão permanente)

1. A Assembleia Municipal constitui uma comissão permanente, no âmbito da sua competência e para realizar ações pertinentes para o funcionamento do órgão, comissão que exerce as suas funções pelo período do mandato.
2. A comissão permanente é eleita pela Assembleia Municipal.
3. A comissão permanente é convocada pelo presidente, por sua iniciativa, por deliberação da comissão permanente ou por solicitação dos líderes dos grupos municipais.
4. A comissão permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal e constituída pelos restantes membros da mesa e pelos presidentes dos grupos políticos municipais constituídos ou por deputados municipais designados por estes.
5. A comissão deverá concluir os trabalhos, que lhe tenham sido cometidos, em prazo razoável para ser presente ao plenário da Assembleia.
6. Os membros da comissão permanente referidos no nº 4 deste artigo têm na referida comissão o direito e o número de votos correspondentes ao grupo que representam por forma a que seja assegurada na referida comissão a representatividade e proporcionalidade da composição na Assembleia Municipal.

Artigo 24.º (Constituição de outras comissões ou delegações)

1. A Assembleia Municipal pode deliberar constituir comissões eventuais, delegações, ou grupos de trabalho, para estudo dos problemas relacionados com toda a atividade da autarquia e os respetivos resultados, sempre que assim o deliberar, no quadro das competências da assembleia e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.
2. A proposta da sua constituição pode ser exercida pela mesa da Assembleia, pela comissão permanente e pelos líderes dos grupos municipais ou por quem seja membro da assembleia como independente.
3. Compete às comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres nos prazos que lhes forem fixados, sem prejuízo da prorrogação desses prazos.

Ao Presidente da Câmara compete, como dever de cooperação, no âmbito legal assegurar

que toda a informação, sem omissões, solicitada no âmbito das competências da ação fiscalizadora das comissões eventuais deva ser entregue pelas administrações ou pelo pessoal dirigente.

Artigo 25.º **(Composição)**

1. A composição das comissões, delegações ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia Municipal ou, em casos excecionais, pela comissão permanente.
2. O número de elementos de cada comissão, delegação ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais são fixados por deliberação da assembleia, por proposta da mesa da Assembleia Municipal, ou, nos casos referidos na parte final do número anterior são fixados pela comissão permanente.
3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na comissão, delegação ou grupo de trabalho.

Artigo 26.º **(Funcionamento das Comissões)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal ou no membro da mesa em quem ele delegar convocar a primeira reunião e presidir à mesma.
2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.
3. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.
4. Os relatórios, pareceres e atas das comissões devem ser publicados integralmente no local da internet do Município, no separador da Assembleia Municipal.
5. As comissões podem convidar vereadores, entidades e cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos.
6. Os membros das comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos pelo pessoal do gabinete de apoio à Assembleia Municipal.
7. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho, e devem ser publicitadas nos termos do número 4.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 27.º

(Funcionamento e Local das sessões)

1. O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas constantes deste Regimento.
2. As sessões da assembleia municipal têm lugar no edifício da sua sede no Fórum Municipal Rodrigues Sampaio, na cidade de Esposende.
3. As sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do Município.
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão da mesa da Assembleia ou de deliberação do Plenário.
5. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pela comissão permanente, por proposta da mesa.
6. Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

(Sessões e reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de acordo com a lei, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nos termos da lei.

Artigo 29.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou Dezembro, salvo o disposto na lei.

Artigo 30.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da Assembleia, ou quando a mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores nos termos da lei.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e através de correio eletrónico ou, mediante manifestação expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal tendo por objeto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da câmara ou de entidade convidada para o efeito.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias que constem da ordem do dia.

Artigo 31.º
(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1. Os requerimentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º deste Regimento deverão ser apresentados por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratados na sessão extraordinária.
2. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º deste Regimento são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, sob pena de indeferimento, nos termos da lei.
3. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
4. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 32.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos definidos pela comissão permanente, e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de dez minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da assembleia.
3. Os requerimentos dos cidadãos aos quais se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 30º deste Regimento, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área do município sob pena de indeferimento, tal como estabelece o artigo 60º da lei nº 75-A/2013, de 12 de setembro.

Artigo 33.º
(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. A Assembleia Municipal pode, quando necessário e por deliberação do plenário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
3. Cada reunião da Assembleia Municipal tem uma duração máxima de quatro horas, salvo se o plenário da Assembleia deliberar o seu prolongamento pelo período necessário para concluir os seus trabalhos.

Artigo 34.º
(Requisitos e quórum)

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar.
4. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
6. A existência de quórum será verificada pela mesa em qualquer momento da sessão.

Artigo 35.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Por falta de quórum; a contagem dos deputados municipais presentes, para verificação do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar,
 - d) Em período que antecede a votação por solicitação ou requerimento do representante de qualquer grupo político municipal por um período até 10 minutos.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, conforme disposto no nº 3 do artigo anterior do presente Regimento.

SECÇÃO II
DA CONVOCATÓRIA

Artigo 36.º
(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado e por carta com aviso de receção ou por protocolo através de correio eletrónico, com comprovativo de recebimento, que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital afixado e por carta com aviso de receção ou por protocolo através de correio eletrónico, com comprovativo de recebimento que lhe devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os membros da Assembleia são convocados verbalmente, no decurso ou no final da reunião, para a reunião seguinte, desde que esta se realize num dos oito dias subsequentes.
4. A convocatória do Presidente da Câmara e dos vereadores é feita por correio eletrónico, sendo os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia remetidos também por correio eletrónico.
5. A convocatória deverá anunciar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos e o edital é afixado à porta da sede do município e em outros locais de estilo
6. A ordem do dia da sessão e os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser entregues através de correio eletrónico com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ordinária ou extraordinária, respetivamente, e ser colocados no local eletrónico da Assembleia Municipal, sendo a respetiva ligação enviada sempre que possível juntamente com o texto da convocatória.
7. Exceciona-se do disposto no número anterior os documentos orçamentais e de prestação

de contas, cujo prazo mínimo de envio e de disponibilização é de oito dias.

8. Os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem de trabalhos são disponibilizados nos servidores de partilha aprovados pelo Município, enviados por correio eletrónico para todos os membros da Assembleia Municipal, sendo entregue um exemplar em papel a cada um dos líderes dos grupos políticos ou grupo de independentes.

SECÇÃO III **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Artigo 37.º

(Organização das sessões e reuniões)

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, três períodos da ordem de trabalhos:
 - a) Um período de “Antes da Ordem do Dia” para tratamento de assuntos gerais de interesse municipal, onde se inclui a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara;
 - b) Um período de “Intervenção do Público”; e
 - c) Um período da “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente:
 - a) O período de “Intervenção do Público”; e
 - b) O período de “Ordem do Dia”.
3. O período para apresentação da informação escrita do Presidente da Câmara e respetivos esclarecimentos não deve exceder trinta minutos.
4. A ordem do dia é elaborada pela mesa da Assembleia Municipal.
5. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Nove dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
6. Por deliberação da Assembleia podem ser incluídos na ordem do dia assuntos que não cumpram os prazos referidos no número anterior
7. Excecionalmente e no caso de urgência reconhecida por, pelo menos, dois terços dos seus Membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia previamente enviada.
8. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação do plenário da Assembleia Municipal.
9. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.
10. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, disponibilizando, em simultâneo, a respetiva documentação nos termos do nº 6 e nº 7 do artigo 36.º.
11. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos

assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no gabinete de apoio à assembleia, com dois dias úteis de antecedência à data indicada para a sessão.

12. Com o pedido de agendamento de matéria a incluir na ordem do dia, tanto o executivo municipal como os membros da assembleia, obrigatoriamente, fornecerão no imediato todos os documentos que fundamentem o pedido.
13. Quando a documentação para fundamentação das propostas não seja entregue nos prazos regimentais, ou se verifique inconformidade legal, a mesa pode decidir a todo momento da retirada do ponto agendado na ordem do dia.
14. O período de Antes da Ordem do Dia terá uma duração de trinta minutos, sendo prorrogável por mais trinta minutos.
15. Não deve exceder também trinta minutos o tempo de duração do período destinado à Intervenção do Público.

Artigo 38.º

(Presenças)

1. Os membros da Assembleia Municipal devem assinar o registo de presenças.
2. A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão ou reunião por iniciativa do presidente, da mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia.
3. As sessões não se realizam nem prosseguem quando não esteja presente a maioria legal dos seus membros.
4. Não comparecendo o número de membros da Assembleia legalmente exigido será convocada nova sessão.
5. A exigência de quórum, as consequências da sua falta e a ata a elaborar nessas circunstâncias estão reguladas pelo artigo 35º do presente Regimento.

Artigo 39.º

(Verificação de faltas e processo de justificação)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para o início dos trabalhos bem como por registo das ausências no decurso da reunião.
3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião da sessão ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião da sessão.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e da decisão é notificado o interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.

6. Da decisão da mesa de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 40.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À aprovação de atas;
 - b) Leitura a dar conhecimento do expediente e da correspondência recebida;
 - c) Às intervenções políticas dos membros da Assembleia Municipal
 - d) À apresentação e votação de recomendações, de moções, de votos de louvor, de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo;
 - e) À apresentação de perguntas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal;
 - f) À apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal;
 - g) À apresentação de assuntos gerais de interesse para o Município.
2. Os membros da Assembleia que pretendam fazer qualquer das apresentações do número anterior deverão pedir a sua inscrição na mesa até ao final da leitura do expediente.
3. Os textos de recomendações podem, desde que os proponentes não se oponham, baixar à comissão permanente por deliberação da Assembleia Municipal, devendo posteriormente voltar para deliberação do plenário.
4. Não podem ser tratados neste período os assuntos que tenham cabimento no período da ordem.
5. O tempo destinado a cada grupo político, membros independentes e à Câmara Municipal no período de Antes da Ordem do Dia, será distribuído proporcionalmente em função do número de membros da assembleia municipal inscritos em grupos políticos ou que continuem como independentes, tendo, ainda, por base os seguintes princípios:
 - a) Cada grupo político constituído tem um período mínimo de 3 minutos;
 - b) O Presidente da Câmara tem um período de tempo igual ao do maior grupo político;
6. A grelha dos tempos elaborada nos termos do número anterior e após a constituição dos grupos políticos nos termos do regimento será enviada pela mesa da Assembleia a todos os membros da Assembleia Municipal.

Artigo 41.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara à Assembleia Municipal devem constar as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal;
 - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) As reclamações, os recursos hierárquicos e os processos judiciais que tenham sido

- formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo **deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.**

Artigo 42.º

(Período da Ordem do Dia)

1. O período da “ordem do dia” compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “ordem do dia”, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da Assembleia, por maioria de dois terços.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal
5. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, dependem de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. Para cada ponto da Ordem do Dia há um período inicial de dois minutos para inscrições.
7. O tempo determinado para cada assunto na Ordem do Dia será distribuído pelos grupos políticos proporcionalmente à sua representatividade numérica caso não haja acordo prévio celebrado entre os grupos políticos municipais, garantindo-se, contudo, um tempo de intervenção nunca inferior a três minutos, sendo de cinco minutos na discussão e votação dos documentos de prestação de contas, opções do plano e proposta de orçamento.
8. Para efeitos do disposto no número anterior os membros eleitos em listas não partidárias e não integrados em grupos políticos municipais, embora não constituindo, eles próprios, um grupo político municipal, têm direito ao uso da palavra por tempo proporcional à sua representatividade numérica.
9. No final do período de intervenções e esclarecimentos, cabe à Câmara Municipal o direito de efetuar a sua intervenção, dispondo de um tempo igual ao do partido com maior representatividade.
10. A Câmara Municipal pode, ainda, responder aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia Municipal se dispuser de tempo para o efeito, podendo o plenário deliberar que lhe seja concedido um tempo adicional máximo de cinco minutos.

Artigo 43.º

(Período de Intervenção do público)

1. Antes do ponto da ordem do dia, abrir-se-á um “período de intervenção do público” com

uma duração máxima de trinta minutos, durante o qual, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município.

2. As inscrições para o período de intervenção do público poderão ser feitas presencialmente, nos serviços municipais, ou por via eletrónica, preferencialmente até às 12h00 do dia anterior, devendo constar a matéria a abordar, o nome do interveniente e a forma de contacto.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos, podendo ser reduzida em função do número de inscrições apresentadas.
4. No início do período da ordem do dia, o Presidente da Assembleia Municipal dará conhecimento ao público de que se podem inscrever para intervenção no período de intervenção do público, mediante impresso específico onde constem a identificação e morada do requerente, o assunto a abordar e a quem é dirigida, caso a inscrição prevista no número 2 ainda não tenha sido efetuada e apenas caso ainda não tenha sido excedido o tempo de período de intervenção do público.
5. Todos os intervenientes serão informados de que poderá haver captação, transmissão e reprodução de som e vídeo, para sobre o seu consentimento se pronunciarem positiva ou negativamente.
6. Caso algum dos intervenientes não tenha prestado o seu consentimento para a captação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo, a ordem da palavra será alterada, iniciando com os intervenientes que prestaram o seu consentimento.
7. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, devendo fazê-lo para o sistema de áudio, sob pena de não ficar registada na íntegra e de forma claramente audível a sua intervenção, não aplicável caso este não tenha facultado o seu consentimento.
8. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
9. Salvos os casos previstos nos números anteriores, a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe a lei.
10. A violação do número anterior é punida nos termos da lei, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia, conforme dispõe a lei.

SECÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 44.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal de Esposende faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo presidente ou seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

CAPÍTULO V

USO DA PALAVRA E DOCUMENTOS

SECÇÃO I

USO DA PALAVRA

Artigo 45.º

(Ordem e tempos das intervenções)

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente aos membros da Assembleia pela ordem de inscrição, salvo nos casos de exercício de direito de defesa da honra, pedido de esclarecimento, protestos, contraprotestos e pontos de ordem.
2. A palavra é concedida para:
 - a) Intervir no período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Participar no debate dos pontos da Ordem do Dia;
 - c) Fazer perguntas à Câmara;
 - d) Apresentar recomendações, moções, votos ou propostas nos termos regimentais;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Apresentar protestos e contraprotestos;
 - h) Fazer declarações de voto;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações;
 - j) Interpelar a mesa e invocar o Regimento;
 - k) Interpor recursos;
 - l) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - m) Exercer o direito de defesa no caso de proposta de participação judicial para perda de mandato.
3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende e não pode usá-la para fim diverso daquele para que foi concedida.
4. Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, abandonam a mesma enquanto decorrer a sua intervenção, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º.
5. A inscrição para pedido de esclarecimento deve ser feita até ao termo da intervenção que o suscita e o pedido deve ser feito de forma sintética e a resposta deve cingir-se às dúvidas suscitadas.

6. Na interpelação à mesa deve indicar-se a norma infringida ou as dúvidas suscitadas pela resolução atacada e se o interpelante não aceitar as explicações da mesa poderá recorrer para o plenário.
7. A discussão de cada ponto da Ordem do Dia ou de qualquer proposta não pode ser impedida, mesmo através de requerimento, durante os primeiros vinte minutos e sempre sem prejuízo da intervenção de um representante de cada grupo político municipal, que se tenha inscrito.
8. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e não poderá exceder dois minutos, por cada membro que para tal se inscreva.
9. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa, e sempre no estrito cumprimento dos tempos definidos na grelha de tempos definida nos termos deste Regimento.

Artigo 46.º

(Modo de usar a palavra)

1. O membro da Assembleia que esteja inscrito para intervir, por autorização do Presidente da Assembleia, dirige-se ao púlpito, sempre que possível, para usar da palavra.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar à mesa para que fim a pretende.
3. Se pretender que a sua intervenção conste em ata deverá mencioná-lo no início da intervenção, por forma a garantir a correta transcrição da intervenção.
4. Para usar da palavra o orador dirige-se, de pé, ao Presidente da Assembleia.
5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.
6. Não são, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância ou manifestações análogas.
7. O orador pode ser avisado pelo presidente para que resuma as suas considerações, quando o seu tempo de intervenção estiver a aproximar-se do fim.
8. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.

Artigo 47.º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indicará a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 48.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos apenas pode ser feito no período da ordem do dia e limita-se à formulação concisa e precisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o interveniente e o respondente de dois minutos.

Artigo 49.º
(Protestos e contraprotestos)

1. O tempo de protesto não pode ser superior a três minutos.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 50.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos devem ser apresentados por escrito, assinados, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, aceitar que um requerimento possa ser formulado oralmente.
3. Os requerimentos escritos são anunciados pela Mesa no fim da intervenção em curso.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
5. Admitido pela mesa, o requerimento é imediatamente votado sem discussão, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 45.º deste Regimento.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 51.º
(Defesa da Honra e da Consideração)

1. Os Grupos Municipais, através do seu porta-voz, bem como os Membros da Assembleia e os Membros da Câmara individualmente podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da respetiva honra ou consideração, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52.º

(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. O Presidente da Mesa coloca à votação e o plenário delibera, não havendo lugar a declarações de voto.

Artigo 53.º

(Uso da palavra pela mesa)

1. Se algum membro da mesa quiser usar da palavra no período da ordem do dia, poderá fazê-lo desde que se retire das suas funções, só podendo reassumi-las no início do ponto seguinte.
2. A regra do número anterior não se aplica na discussão de deliberações da mesa ou decisões do presidente, dentro das suas competências.

Artigo 54.º

(Uso da palavra pela Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente Câmara da Municipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Fazer a apresentação das suas propostas ou documentos submetidos pela Câmara Municipal à apreciação da Assembleia Municipal, no início de cada ponto da ordem agenda de trabalhos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Responder a perguntas dos membros da Assembleia Municipal sobre os assuntos da ordem do dia e, no período de antes da ordem do dia, sobre quaisquer atos da Câmara Municipal ou dos serviços municipalizados, empresas municipais ou participadas pelo Município;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa sobre assuntos que a este órgão digam diretamente respeito;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento ou para dar resposta a questões colocadas pela mesa;
 - f) Apresentar protestos e contraprotestos;
 - g) Exercer o direito de resposta quando o invoque e tenha disponível tempo de intervenção;
 - h) Exercer o direito de defesa contra ofensas à honra e consideração.
2. No período de “Intervenção do público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
3. O tempo de intervenção da Câmara Municipal é igual ao do maior grupo político municipal, podendo ser alargado se a Assembleia Municipal assim deliberar.

4. É da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal a gestão do tempo atribuído.
5. À Câmara Municipal cabe o direito de encerrar o debate do período Antes da Ordem do Dia e a discussão de propostas da sua iniciativa no período da ordem do dia.

Artigo 55.º
(Tempos de intervenção)

1. O uso da palavra para apresentação de propostas e moções, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder cinco minutos, salvo quando for o representante do órgão executivo para a apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação e ainda para a apresentação dos documentos de prestação de contas, bem como das opções do plano e da proposta do orçamento, que não poderá, no entanto, exceder vinte minutos.
2. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos na primeira intervenção e três minutos na seguinte.
3. A apresentação de requerimentos orais não pode exceder dois minutos.
4. Para a apresentação de reclamações, recursos, protestos, o uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto não podendo exceder três minutos e para os contraprotestos dois minutos.
5. Para reagir contra ofensas à honra ou consideração é concedido ao presumível ofendido tempo não superior a três minutos, sendo dado dois minutos ao orador que usou as expressões consideradas ofensivas, para se explicar.
6. Para interpelar a mesa e recorrer, o interpelante não deve exceder dois minutos em cada uma destas intervenções. Se o interpelante recorrer, poderá pronunciar-se sobre o recurso, durante o máximo de dois minutos, um representante de cada grupo político municipal.
7. Nos pedidos de esclarecimento, quer o interrogante quer o orador não devem ultrapassar os dois minutos por cada intervenção.
8. Para a apresentação de uma moção de censura ou confiança o primeiro signatário disporá de dez minutos para a fundamentar e, no caso de moção de censura, a entidade visada disporá do mesmo tempo para encerrar o debate.

SECÇÃO II
MOÇÕES

Artigo 56.º
(Moções)

1. A apresentação de moção de censura ou confiança, relativa à atuação da Câmara Municipal ou da mesa deve ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e subscrita por um número de membros da Assembleia Municipal superior a um terço do

número legal dos seus membros.

2. Quer a Câmara Municipal quer a mesa podem solicitar a aprovação de moção de confiança para a sua atividade ou sobre qualquer assunto de relevante interesse municipal.
3. A proposta deve ser remetida ao Presidente da Assembleia Municipal com, pelo menos, vinte dias de antecedência da reunião em que deva ser presente no plenário.
4. O primeiro signatário usará da palavra para a apresentar e fundamentar; segue-se o debate nos termos regimentais; a discussão é encerrada pela entidade visada.
5. A moção não é suscetível de alteração ou emenda, mas o primeiro signatário pode retirá-la antes do início da votação.

CAPÍTULO VI VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

SECÇÃO I DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 57.º (Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 58.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 59.º (Deliberações no período de Antes da Ordem do Dia)

Não podem ser tomadas deliberações no período Antes da Ordem do Dia, salvo as referentes a recomendações, moções ou a votos de congratulação, saudação, louvor e pesar.

Artigo 60.º (Recursos)

1. Das resoluções do Presidente da Assembleia Municipal e da mesa cabe recurso para o plenário.
2. Para a fundamentação do recurso poderá usar da palavra o membro da Assembleia que tiver recorrido ou um dos apresentantes do recurso quando este for assinado por dois ou mais membros da Assembleia.
3. Pode ainda usar da palavra um membro de cada grupo político municipal que não se tenha pronunciado ao abrigo do número anterior.

Artigo 61.º **(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e dos casos de impedimento.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Cada grupo político municipal ou membro da Assembleia, a título pessoal, tem direito a produzir, no final da votação, uma declaração de voto oral, que não pode exceder dois minutos, esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 62.º **(Ordem e formas de votação)**

1. As propostas são votadas pela ordem de entrada, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º deste Regimento.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e deliberado pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
3. A mesa e o presidente votam em último lugar.
4. Os membros da assembleia que se encontrem ou considerem impedidos deverão dar conhecimento à mesa.
5. Desde o início da votação até à proclamação do resultado, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra, a não ser para apresentar requerimentos sobre o processo de votação.

Artigo 63.º **(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo nos casos de votação previsto no número anterior.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 64.º
(Declarações de voto)

1. Cada grupo municipal, ou cada membro da Assembleia, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que será transcrito na ata.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Artigo 65.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

CAPÍTULO VII
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 66.º
(Carácter público das reuniões e local da internet da Assembleia Municipal)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas e poderão ser transmitidas online e em direto.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.

3. Às sessões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das mesmas e o registo na plataforma online, caso haja transmissão online e em direto.
4. Às sessões que serão transmitidas online e em direto será dada publicidade, com menção do dia, horas e local da internet onde decorrerá a transmissão, de forma a garantir o conhecimento, pelos interessados, com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da sua realização.
5. A Assembleia Municipal deverá ter um local na internet onde constarão designadamente a composição, as competências, o regimento, os editais e deliberações, as atas, os relatórios de atividades, as comissões e delegações, bem como endereços de outras páginas eletrónicas.

Artigo 67.º
(Transmissão das Reuniões e Sessões)

A recolha de vídeo e som, assim como a transmissão das sessões e reuniões da Assembleia Municipal podem ser permitidas, mediante regulamento específico para o efeito a aprovar pela Assembleia Municipal, em obediência às disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 68.º
(Atas e gravação áudio)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. A fim de garantir uma transcrição correta para a elaboração da ata, cada membro da Assembleia que queira fazer declaração de voto ou intervenção política, deve declará-lo no início e deverá ser entregue por escrito ou ditada de uma forma inteligível a mesma.
3. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando o que se passar desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião, até ao seu encerramento.
4. O suporte de gravação de áudio só acontecerá nos casos em que os intervenientes tiverem prestado o seu consentimento para a gravação.
5. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
6. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.
7. As gravações serão conservadas durante 30 dias após a data de aprovação da ata da Assembleia Municipal, excetuando circunstâncias pontuais onde o armazenamento poderá, justificadamente, ocorrer até um prazo máximo de 12 meses.

8. As atas ou as autenticações dos extratos da gravação, depois de assinados pelo presidente e pelo funcionário do gabinete de apoio à assembleia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
9. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
10. As atas são lavradas por funcionários do gabinete de apoio à Assembleia, designado para o efeito, e postas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
11. As atas ou o texto com as deliberações tomadas são aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
12. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 69.º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no local da Internet da Câmara Municipal, no boletim municipal da autarquia local (quando exista) e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, quando a lei expressamente o determine, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE PETIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 70.º
(Direito de petição)

1. É garantido aos munícipes o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do Município nos termos lei.
2. As petições devem ser reduzidas a escrito e assinadas por um mínimo de duzentos e cinquenta munícipes eleitores recenseados na área do município de Esposende, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor e dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devendo conter a morada completa do primeiro signatário.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, se não ocorrer indeferimento liminar nos termos da lei, deverá remeter cada petição recebida à Comissão Permanente.
4. A Comissão Permanente faz a análise da petição recebida, podendo, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir o primeiro signatário e peticionários por este indicados, e requerendo, bem como requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.
5. Quando a petição for assinada por um mínimo de duzentos e cinquenta subscritores, nos termos do nº 2 do presente artigo, a comissão permanente elaborará um relatório para ser presente ao plenário da Assembleia Municipal, sendo incluída na “Ordem do Dia” da sessão seguinte.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições descritas no número dois, é obrigatoriamente incluída na “Ordem do Dia” da sessão seguinte, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar da palavra, durante um período máximo de dez minutos.

CAPÍTULO IX
DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 71.º
(Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. O gabinete de apoio gere as instalações e os equipamentos afetos à Assembleia Municipal, sob as orientações do Presidente da Mesa ou por pessoa por si mandatada.
4. Ao gabinete de apoio compete, nomeadamente, realizar as competências definidas na

estrutura nuclear da organização dos serviços do município, publicada em Diário da República.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72.º **(Relatório de Atividades)**

1. Anualmente a Assembleia Municipal elabora um relatório circunstanciado da sua atividade.
2. Da mesma forma a Comissão Permanente, bem como os Deputados da Assembleia Municipal, com assento noutras entidades /organismos, devem elaborar relatórios das suas atividades, informação que será carreada para o relatório da Assembleia Municipal.
3. O relatório da atividade desenvolvida pela Assembleia Municipal deve ser enviado a todos os membros da Assembleia e da Câmara Municipal apresentado em sessão plenária e colocado no local da Internet do Município, no separador da Assembleia.

Artigo 73.º **(Interpretação e integração de lacunas do Regimento)**

1. Compete à mesa da Assembleia decidir sobre as dúvidas de interpretação e sobre os casos omissos no presente regimento e integrar as suas lacunas de acordo com a lei e com os princípios gerais de direito.
2. Das deliberações previstas no número anterior cabe recurso para o plenário.

Artigo 74.º **(Prazos)**

Salvo nos casos previstos em que se indicam prazos em dias úteis, os prazos referidos no presente Regimento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 75.º **(Vigência do Regimento e sua alteração)**

1. O presente Regimento vigora a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de um novo Regimento.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no site da internet do Município no separador da Assembleia Municipal de Esposende.
3. Será distribuído um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia Municipal e a cada membro da Câmara Municipal.

Artigo 76.º

(Alterações do Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado por proposta de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
2. As alterações devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.